



10281668



08106.012428/2019-47

Boletim de Serviço em 21/11/2019



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DA SENASP Nº 200, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria da SENASP nº 83, de 03 de junho de 2019, que define o fluxo de processo referente à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, com a finalidade de regular mobilização, movimentação, prorrogação, dispensa e desmobilização

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício das incumbências que lhe confere o art. 23, inciso VII, do Anexo I, do Decreto n.º 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o Regimento Interno da Secretaria Nacional de Segurança Pública aprovado pela Portaria n.º 151, de 26 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria da SENASP nº 83, de 03 de junho de 2019, que define o fluxo de processo referente à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, com a finalidade de regular mobilização, movimentação, prorrogação, dispensa e desmobilização.

Art. 2º O artigo 24 da Portaria da SENASP nº 83, de 03 de junho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

24

Parágrafo único. O limite de 10% poderá ser ultrapassado pelos Coordenadores, Chefes imediato de Seções e Comandantes de Operações, ou quem fizer suas vezes, caso a ausência do mobilizado não venha causar prejuízos à continuidade das atividades do local de sua lotação." (NR)

Art. 3º O artigo 39 da Portaria da SENASP nº 83, de 03 de junho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

39

I - Todos os profissionais deverão contar com pelo menos 30 (trinta) dias de serviços ininterruptos para iniciar a referida dispensa, salvo os que utilizaram de dispensa emergencial, afastamento para tratamento de saúde ou dispensa para progressão funcional;

II

.....

III - As solicitações de dispensas regulamentares de 30 (trinta) dias não poderão ultrapassar o limite máximo de 5% total do efetivo para que sempre haja 5% disponível para as demais dispensas e assim as mesmas não sejam cerceadas, salvo os casos que a ausência do mobilizado não venha a causar prejuízo à continuidade das atividades do local de sua atuação.

....."
(NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 21/11/2019, às 09:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10281668** e o código CRC **2277DE80**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08106.012428/2019-47

SEI nº 10281668